

Processo: 2363/2025

Projeto de Lei: 7/25

Á

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do Projeto de Lei nº. 7/25 de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre: **denomina “Rua Saíra” o logradouro localizado no Bairro Santa Maria.**

O projeto traz a seguinte justificativa: *“Por derradeiro, ressaltamos que a escolha do nome Rua Saíra está em conformidade com as denominações do entorno, que tem como tema nome de pássaros. Vale registrar que o logradouro que se pretende denominar foi criado para dar acesso aos lotes da referida quadra, tendo início pela Avenida Prestes Maia e término na classificação fiscal nº 17.280.042.”*

Sobre o aspecto formal, a matéria em questão da referida propositura está dentre aquelas de competência do chefe do Poder Executivo como preceitua a Lei Orgânica Municipal em seus artigos, 58 inciso XXIII e 45, bem como o Regimento Interno desta Casa.

A viabilidade técnica do projeto é presumida, uma vez que tem origem no Processo Administrativo nº 17.865/2024 do Poder Executivo.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, 'Direito Urbanístico Brasileiro', Malheiros, 2ª ed., p 285).



De fato, se não houvesse sinalização, a identificação e a localização dos logradouros públicos seria tarefa quase impossível, principalmente nos grandes centros urbanos.

Desta feita, cumpre observar que, em vista das disposições relacionadas, sobre o aspecto formal da iniciativa, é plenamente compatível com as atribuições municipais, a propositura encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a deliberações, sugerimos que a matéria exige *quórum* de maioria simples, nos termos do art. 36, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, sob os aspectos aqui analisados, esse é o nosso parecer, de natureza meramente opinativa e informativa, sem embargo de opiniões em contrário, que sempre respeitamos.

Santo André, em 28 de abril de 2025.

CIRCENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

